

Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás

O Constitucionalismo “Entrópico” em Goiás (1891): Duplicata de Assembleias Constituintes e as Intervenções Federais

Victor Aguiar Jardim de Amorim¹

No contexto do assentamento das bases do novel regime republicano no Brasil, em especial, entre 1889 a 1894, é perceptível a ausência de acomodamento efetivo das instituições e dos grupos políticos no âmbito de cada recém criado Estado da Federação.

Não diferente, no âmbito da União, o amálgama do grupo responsável pela queda da Monarquia já, de princípio, começa a revelar suas fragilidades, notadamente no que tange a uma pressuposta continuidade dos militares na condução política da transição².

Para Renato Lessa, o golpe republicano “*abriu caminho para uma década de enorme incerteza política, na qual os canais de integração entre demos, polis e governo ficaram abertos ao acaso e à astúcia*”³. Não obstante, a

¹ Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Professor de pós-graduação do IDP, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Analista Legislativo do Senado Federal. Advogado. E-mail: victorjardim@yahoo.com.br

² Nesse sentido: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001, p. 607-626.

³ LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015, p. 257.

instabilidade política e institucional dos primeiros anos da República (1889 a 1894), caracterizou o período denominado por Lessa de “*anos entrópicos*”⁴.

Tal período restou caracterizado por uma indefinição de procedimentos institucionais nos Estados e por uma tensa e frágil relação entre o Governo e o Congresso Nacional⁵.

Mesmo diante do estabelecimento de uma nova ordem constitucional de 1891, face à percepção fluída de autonomia política e administrativa, diversos Estados viveram períodos de verdadeira anarquia institucional, resultando em episódios de intervenção federal (explícita e implícita), de duplicata de Poderes Legislativos⁶ e de decretação de estado de sítio⁷ que se tornariam a tônica da Primeira República.

Nesse peculiar contexto, o presente artigo objetiva apresentar e analisar um episódio bastante significativo, transcorrido em 1891, no Estado de Goiás, no qual se observa uma compilação de ocorrências típicas dos “anos entrópicos” da Primeira República no Brasil: duplicata de poderes, intervenção federal e, até mesmo, a edição de duas Constituições paralelas.

A REPÚBLICA EM GOIÁS: A OLIGARQUIA DOS BULHÕES E O CENTRO REPUBLICANO

Em razão da distância e da extrema dificuldade de comunicação, a notícia da Proclamação da República chegou a Goiás extraoficialmente em 28/11/1889⁸. A confirmação oficial ocorreu apenas em 1º/12/1889. Com a novidade, o então Presidente da Província, Eduardo Augusto Montandon, convocou as autoridades constituídas para tratarem sobre a conjuntura política e as providências decorrente do novo regime.

Ainda em 1º/12/1889, os membros do *Centro Republicano*, Guimarães Natal (Presidente), João Batista Soares da Maya (Vice-Presidente) e Luiz Guedes de Amorim (Secretário), fizeram uma convocação da população da cidade de Goiás para uma reunião no Largo da Matriz a fim de que fossem esclarecidos os fatos que inquietavam o País.

⁴ LESSA, ob. cit., p. 97-129.

⁵ Nesse sentido: ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalização: raízes e evolução do modelo político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 24-28.

⁶ Nesse sentido, vide o capítulo “As estratégias de representação das minorias: as duplicatas eleitorais, as intervenções federais e os habeas corpus” em LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 137-154.

⁷ Acerca dos episódios de decretação de estado de sítio durante a Primeira República, vide: GASPARETTO JR., Antonio. *Recursos extremos da administração estatal: declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora.

⁸ FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. *Poder e paixão: a saga dos Caiado*, vol. 1. Goiânia: Cànone Editorial, 2009, p. 102.

De acordo com os termos do Decreto nº 1, de 15/11/1889, redigido por Rui Barbosa e assinado pelo "Chefe do Governo Provisório", Deodoro da Fonseca, "*os Governos dos Estados federados adotarão com urgência todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionais quer estrangeiros*". Ademais, "*sendo a República Federativa brasileira a forma de governo proclamada, o Governo Provisório não reconhece nem reconhecerá nenhum Governo local contrário à forma republicana, aguardando, como lhe cumpre, o pronunciamento definitivo do voto da Nação, livremente expressado pelo sufrágio popular*".

No contexto dos fatos, já como um dos grandes atores da política goiana e herdando o prestígio político do clã Jardim e o poderio econômico dos Bulhões, José Leopoldo de Bulhões Jardim não se encontrava na cidade de Goiás. Havia seguido para o Rio de Janeiro, para ocupar a cadeira de Deputado na Assembleia Geral. Sobre o advento da República, de forma perspicaz, expressou o jornal “Goyaz”, na edição de 13/12/1889: “*cabe-nos não pequena messe de louros na vitória pela causa das liberdades, desde a abolição servil até a abolição dynastica, instituição que perdia sua razão de ser, uma vez aceita a federação, objetivo constante da propaganda do Goyaz*”. Ou seja, ficava claro que, inteligentemente, os Bulhões mostravam que seus ideais eram compatíveis com o novo regime, e mais, haviam, de certa forma, contribuído para a novidade...

Com a extinção das incipientes organizações partidárias monárquicas, surge a necessidade de recomposição das forças políticas em Goiás. O republicano histórico Guimarães Natal (que futuramente viria a ocupar a cadeira de Ministro do STF) vê a possibilidade de uma coalisão, formando-se uma agremiação única que agregasse elementos dos grupos existentes: republicanos históricos, ex-conservadores e ex-liberais. Assim, em 25/01/1890, é realizada uma reunião à qual compareceram 132 políticos da Capital e que originou a formação do *Centro Republicano*⁹.

Em tese, por ser de coalisão, a nova agremiação devia ter sua direção composta, proporcionalmente, por elementos representativos de cada segmento. Contudo, se verificou a predominância dos Bulhões. A primeira diretoria do *Centro Republicano* foi composta por: Joaquim Xavier Guimarães Natal (republicano histórico, porém fortemente vinculado aos Bulhões), José Joaquim de Souza (bulhonista), Antônio José Caiado (ex-liberal e bulhonista), José Leopoldo de Bulhões Jardim (ex-liberal), Joaquim Fernandes de Carvalho (ex-liberal), Sebastião Fleury Curado (ex-conservador) e Manuel Alves de Castro (ex-conservador)¹⁰.

⁹ Cf. MORAES, Maria Augusta Sant’anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Editora Oriente, 1974., p. 121.

¹⁰ Conforme ata publicada na edição nº 235 do jornal “Goyaz” de 21/03/1890.

Após o período de transição administrativa, o Marechal Deodoro da Fonseca nomeia o primeiro Presidente do Estado de Goiás: Rodolfo Gustavo da Paixão¹¹. Sem vínculos com Goiás, a notícia sobre o novo “Governador” transforma-se em frustração para o grupo bulhônico, sendo repetida a velha prática dos tempos imperiais de empurrar goela abaixo nomes desconhecidos dos goianos para o mais alto cargo administrativo¹². Como alento, Guimarães Natal foi nomeado Vice-Presidente do Estado.

Mesmo descontentes, os bulhonistas e republicanos fizeram tímidos protestos ao Governo Central, não havendo, sequer, a publicação de críticas diretas e mais incisivas no jornal “Goyaz”. Mantida a ordem do Marechal Deodoro, em 25/02/1890, Rodolfo Gustavo da Paixão assume a Presidência do Estado.

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E A CRISE NO CENTRO REPUBLICANO

Adiado o sonho de galgar ao Poder Executivo, os Bulhões centram esforços nas eleições para a Assembleia Constituinte, convocada para 15/10/1890¹³, na Capital da República, Rio de Janeiro.

O *Centro Republicano* reuniu-se em 03/07/1890 para deliberar sobre as candidaturas a serem lançadas para o pleito¹⁴.

Eufemisticamente designada “de conciliação”, a chapa republicana ficou composta dos seguintes nomes: Sebastião Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões e Guimarães Natal para a Câmara dos Deputados; José Joaquim de Souza, Antônio Amaro da Silva Canedo e Antônio da Silva Paranhos para o Senado da República¹⁵.

Evidente estava, entretanto, a feição bulhonista da “chapa de conciliação” lançada pelo *Centro Republicano*, o que causou um grave conflito na agremiação. Os inconformados, liderados pelos ex-

¹¹ Conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 1, de 1889, “*Emquanto, pelos meios regulares, não se proceder á eleição do Congresso Constituinte do Brazil e bem assim á eleição das legislaturas de cada um dos Estados, será regida a nação brasileira pelo Governo Provisorio da Republica; e os novos Estados pelos governos que hajam proclamado ou, na falta destes, por governadores delegados do Governo Provisorio*”.

¹² Nesse sentido, vide: PANG, Eul-Soo; SECKINGER, Ron L. The mandarins of Imperial Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, n.1, 1972, p. 215-244; FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. No Segundo Império, Deputados e Mandarins em Goiás. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás*, n. 20, Goiânia, 2009, p. 83-101.

¹³ A convocação da eleição para a composição do Congresso Nacional foi formalizada pelo art. 1º do Decreto nº 510, de 22/06/1890. Por meio de tal norma, foi publicada, provisoriamente, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. De acordo com o art. 2º do Decreto, “*esse Congresso trará poderes especiaes do eleitorado, para julgar a Constituição que neste acto se publica, e será o primeiro objecto de suas deliberações*”.

¹⁴ De acordo com o art. 6º do Regulamento para a eleição do Congresso Nacional (Decreto nº 511, de 23/06/1890), a representação de Goiás seria composta por 03 (três) Deputados e 03 (três) Senadores.

¹⁵ “Goyaz”, edição nº 264, 10/10/1890.

conservadores Manoel Alves de Castro e Inácio Xavier da Silva, romperam com o *Centro* e fundaram o *Partido Católico*, tendo como veículo oficial o jornal “Gazeta Goyana”¹⁶.

O regulamento das eleições instituído pelo Decreto nº 511, de 23/06/1890, previa a inelegibilidade dos clérigos e religiosos, o que frustrou, em muito, os planos do *Partido Católico*. O cônego Inácio Xavier da Silva, revoltado com o impedimento, utilizou as páginas da “Gazeta Goyana” para tecer contundentes críticas contra o governo provisório e as arbitrariedades cometidas por Deodoro da Fonseca e seus asseclas¹⁷.

Diante das limitações impostas pelo regulamento eleitoral, o *Partido Católico* lançou a seguinte chapa: para o Senado, Felicíssimo do Espírito Santo, João José Correia de Moraes e Jerônimo Rodrigues de Moraes Jardim¹⁸; para a Câmara dos Deputados, Felipe Nabuco Pereira de Araújo, Felipe Furtado de Freitas e Luiz Bartolomeu Marques Pitaluga¹⁹.

Manuel Alves de Castro não conseguiu emplacar na chapa católica seu genro, o militar Eduardo Sócrates, uma vez que os demais integrantes da agremiação recusaram a ideia de um candidato com clara identificação com os princípios positivistas de Auguste Comte. Sócrates, sem apoio no *Centro Republicano* e no *Partido Católico*, lançou candidatura avulsa, como “dissidente”²⁰.

Em setembro, foi proferido o resultado da apuração geral: a chapa republicana sagrou-se vencedora²¹.

A representação goiana na Constituinte, de certo modo, manteve-se coesa quanto às iniciativas tendentes a materializar os princípios de autonomia político-administrativa dos Estados face à União, merecendo destaque a atuação de Leopoldo de Bulhões.

Em 15/11/1890, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte. Após as providências iniciais de discussão e aprovação de um regimento interno para direção dos trabalhos, no dia 22/11/1890 foi eleita uma comissão especial de 21 (vinte e um) membros com o objetivo de analisar e proferir parecer acerca do anteprojeto elaborado pelo Governo Provisório. Já, na sessão de 13/12/1890, iniciou-se a discussão dos congressistas acerca do parecer proferido pela “Comissão dos

¹⁶ Cf. MORAES, ob. cit., p. 124-125.

¹⁷ Cf. MORAES, ob. cit., p. 125.

¹⁸ Primo de Leopoldo de Bulhões e ex-liberal histórico ligado à facção de André Augusto de Pádua Fleury.

¹⁹ Republicano histórico, segundo MORAES, Maria Augusta Sant’anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Editora Oriente, 1974, p. 126.

²⁰ Cf. MORAES, ob. cit., p. 126.

²¹ Conforme os resultados divulgados no jornal “Goyaz”, edição nº 265, de 17/10/1890, a diferença de votos recebidos pelos candidatos republicanos e pelos candidatos católicos foi superior a 200%. A candidatura avulsa de Eduardo Sócrates ficou na quarta posição, a frente dos três candidatos do *Partido Católico*.

21”, sendo encerrada na sessão de 31/01/1891. Entre os dias 3 e 14 de fevereiro, foi realizada a votação do projeto da Constituição e das emendas apresentadas²².

Consoante salienta Lynch, restou nítida a influência do constitucionalismo argentino na formação do texto do anteprojeto do Governo Provisório, considerando que diversos expoentes do movimento republicano – dentre os quais, Quintino Bocaiuva, Campos Salles e Rui Barbosa – reputavam ser a Constituição platina de 1853 (e suas reformas de 1860 e 1866) um excelente modelo de adaptação da Constituição dos Estados Unidos da América (1787) à realidade dos trópicos²³. Dessa forma, “*a simpatia do republicanismo brasileiro pelo modelo platino refletiu-se na recepção das instituições argentinas na Constituição de 1891*”²⁴, em especial àquelas relacionadas à contenção de lutas e defesas intestinas, como o sistema de intervenção federal e de estado de sítio²⁵. Como se verá adiante, tais institutos, desde os primórdios do regime constitucional de 1891, foram decisivos para fundamentar as ações de “apaziguamento” dos Estados e as tentativas de alinhamento das forças políticas locais ao Governo Federal.

Após quatro meses de trabalho da Assembleia Nacional, enfim, a Constituição Federal foi promulgada em 24/02/1891.

A ELEIÇÃO INDIRETA DE DEODORO DA FONSECA E A RECONFIGURAÇÃO POLÍTICA EM GOIÁS

No plano estadual, os Bulhões ainda almejavam o controle do Poder Executivo, vendo em Rodolfo Gustavo da Paixão um obstáculo. Talvez pensando nas eleições à Assembleia Estadual, à Presidência e à Intendência Municipal, a imparcialidade de Paixão incomodava, dado que era usual o grupo político dominante valer-se de meios pouco “democráticos” para alcançar o sucesso nas urnas²⁶. Mesmo não fazendo uma oposição direta, os Bulhões, nos bastidores do Governo Federal, atuavam para derrubar o “estrangeiro” Paixão.

²² Para um histórico detalhado do funcionamento da Assembleia Constituinte de 1890-1891, vide: BALEEIRO, Aliomar. *Constituições Brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 13-42.

²³ LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: A recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 78, 2012, p. 149-196.

²⁴ LYNCH. O caminho..., p. 156.

²⁵ Nesse sentido, são elucidativas as análises feitas por João Barbalho Uchôa Cavalcanti acerca do art. 6º da Constituição de 1891 ao citar, em diversas passagens, publicistas argentinos, além de referências ao texto constitucional platino: BARBALHO, João. *Constituição Federal Brasileira, 1891*. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 20-27

²⁶ Nesse sentido: LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975, p. 19-57; VISCARDI, Claudia. El pacto federativo del Brasil de la primera república (1889-1930). *Estudios del ISHIR*, 20, 2018, p.10-34.

A tática teve efeito. Em 12/01/1891, Rodolfo Gustavo da Paixão era exonerado do cargo de Presidente do Estado de Goiás²⁷. Com o impedimento de Guimarães Natal, que, como Deputado Constituinte, não poderia tomar posse, em 21/01/1891, assumiu a chefia do Poder Executivo em Goiás o 2º Vice-Presidente, Bernardo de Faria Albernaz, integrante da grei bulhônica.

Tudo parecia bem para os Bulhões, mas a sucessão da Presidência da República descortinava para a oligarquia tempos de tormenta. Embora a Constituição Federal de 1891 determinasse que o Presidente da República fosse escolhido por eleição direta, as suas disposições transitórias previam que, para o primeiro período presidencial, o pleito seria feito indiretamente pelo Congresso Nacional, logo após promulgada a Carta Magna.

A disputa pela Presidência e Vice-Presidência seria estabelecida de forma separada, de modo que o mesmo candidato a Presidente poderia disputar a Vice-Presidência. Foram apresentados os seguintes candidatos: o Marechal Deodoro da Fonseca, proclamador da República e chefe do Governo Provisório desde 15/11/1889, apoiando o almirante Eduardo Wandenkolk para Vice-Presidente; o Senador Prudente José de Moraes e Barros, representando o *Partido Republicano Paulista*, apoiando o Marechal Floriano Peixoto para Vice-Presidente; o republicano histórico Joaquim Saldanha Marinho; e o político José Higinio Duarte Pereira.

No momento da escolha dos candidatos, a coesão da representação goiana no Congresso se desfez. Sebastião Fleury Curado e Joaquim José de Souza apoiaram a candidatura de Deodoro, enquanto os demais integrantes do clã bulhônico eram favoráveis a Prudente de Moraes.

As eleições indiretas foram realizadas em 25/02/1891, imediatamente após a promulgação da Constituição. O pleito foi tenso, com denúncia de ameaça militar aos parlamentares. Apurados os votos, o resultado foi paradoxal. Deodoro da Fonseca, foi eleito Presidente. Floriano Peixoto, candidato de oposição, obteve a Vice-Presidência.

Com a vitória de Deodoro, o clã bulhônico foi defenestrado pelo Governo central. A dissidência conduzida por Sebastião Fleury Curado assumia a liderança política do Estado. Com o comando nas mãos, a nova situação se estruturou, unindo-se ao *Partido Católico* e formando o *Partido Republicano Federal de Goiás*. A nova agremiação, herdou o jornal do cônego Inácio (“Gazeta Goyana”), passando a veicular suas ideias no “Estado de Goyaz”, cuja primeira edição circulou em 06/06/1891.

²⁷ “Goyaz”, edição nº 279, 23/01/1891.

Após sua eleição, Deodoro da Fonseca compõe um novo Ministério, sob o comando do pernambucano Henrique Pereira de Lucena²⁸. Foram arregimentados no “Ministério Lucena” os elementos conservadores do Império.

Estruturada a nova conjuntura política, foi nomeado o próximo Presidente do Estado de Goiás. A escolha recaiu sobre o goiano João Bonifácio Gomes Siqueira. Para Vice-Presidente, Constâncio Ribeiro da Maya. Naquele contexto, encontravam-se desvinculados dos Bulhões, mais próximos, portanto, do grupo de Sebastião Fleury e do *Partido Católico*²⁹.

A transição administrativa para o novo governo estadual foi tumultuada. O então Vice-Presidente em exercício, Bernardo de Faria Albernaz, para não entregar o cargo ao recém nomeado, passou o bastão para o Intendente Municipal, Urbano Gouvêa³⁰. Os Bulhões, baseados na ideia de descentralização administrativa e autonomia dos Estados, ensaiaram resistir às determinações do Governo Federal, negando-se a dar posse a José Bonifácio Siqueira. Ante às ameaças de intervenção, o novo governo foi finalmente empossado em 30/01/1891.

A escolha do nome de José Bonifácio para Presidente de Goiás não poderia ser mais acertada. Esse político goiano trazia, em sua longa vida política, suficiente experiência para bem organizar o Estado de Goiás, que, após a Proclamação da República, se perdera em rixas políticas, e lutas pela afirmação das diferentes famílias, agravando-se ainda mais seu caos financeiro e econômico. Buscou realizar uma administração imparcial. Mas, já velho e cansado, sofrendo pressões dos diferentes grupos políticos, renunciou à administração do Estado. No dia 19 de maio de 1891 entregou-a ao 1º Vice: Constâncio Ribeiro da Maya, que desenvolveu uma política anti-bulhônica, por influência de Sebastião Fleury e por determinação da política Central³¹.

A disputa política Bulhões x Fleury passa então a centrar-se em torno da aprovação da Constituição Estadual.

²⁸ “Os elementos exaltados de dentro e fora do Congresso consideravam Lucena um intruso ao Governo da República. Parecia-lhes intolerável que um estranho à propaganda e à proclamação do novo regime, só por motivo de amizade pessoal do Presidente, estivesse à testa do Governo no momento de organizarem-se as novas instituições. Procuravam criar-lhe todas as dificuldades possíveis. Homem de partido, ex-presidente da Câmara dos Deputados e de várias províncias sobre o Império, voluntarioso, enérgico, habituado a tais contratempos, Lucena defendia-se com bravura, mas não se podia iludir a respeito da instabilidade da sua situação, dependente da saúde de Deodoro” (MONTEIRO, Tobias. *O Presidente Campos Sales na Europa*. Brasília: Senado Federal, 2005, p.23).

²⁹ Cf. MORAES, ob. cit., p. 131-132.

³⁰ Cunhado de Leopoldo de Bulhões, casado com Leonor de Bulhões Jardim.

³¹ MORAES, ob. cit., p. 131.

DUAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTES

Tendo em vista a previsão contida no art. 3º Decreto nº 1, de 15/11/1889³², editado pelo Governo Provisório (norma inaugural do regime republicano), em junho de 1890, Rodolfo Gustavo da Paixão designa uma comissão³³ responsável pela elaboração de um projeto de Constituição para o Estado de Goiás³⁴.

Por meio do Decreto nº 33, de 07/10/1890³⁵, o projeto de “Constituição do Estado de Goyaz” foi publicado³⁶ para que fosse submetido à apreciação de um Congresso Constituinte cuja instalação foi prevista para o dia 13/05/1891, “*depois de amplamente discutida pela imprensa e estudada por todos os cidadãos dignos de uma pátria livre*”³⁷. Constam dos artigos 1º e 2º do mencionado decreto:

Art 1º - É convocada para 13 de Maio de 1891 a primeira camara do Estado, cuja eleição terá lugar a 1º de Março do mesmo anno.

Art. 2º - Os deputados a essa camara trarão poderes especiaes do eleitorado para julgar a presente constituição, que entrará em vigor, depois de votada a federal, na parte tocante à unidade da camara, à sua composição e função, para cujo exercício é convocada, à sua eleição, bem como a do primeiro governador e vice-governadores; desde que taes disposições não contraiem as leis da República constituída.

[grifou-se]

Maior detalhamento acerca das regras e condições de eleição e investidura dos deputados da “Primeira Câmara” foram estabelecidos no Decreto nº 36, de 22/11/1890, publicado na edição nº 271, de 28/11/1890, do jornal “Goyaz”, havendo alteração quanto à data de convocação e eleição dos membros:

Art. 1º. É convocada para 30 de Março de 1891 a primeira camara do Estado, cuja eleição terá lugar a 31 de Janeiro do mesmo ano.

Antes da data prevista para a realização das eleições, Rodolfo Gustavo da Paixão deixa a Presidência do Estado, vindo a assumir o Poder Executivo, sucessivamente, Bernardo Antônio de Faria Albernaz (21/01/1891 a 30/03/1891), João Bonifácio Gomes de Siqueira (30/03/1891 a 20/05/1891) e, por fim, Constâncio Ribeiro da Maya.

³² Art. 3º. Cada um desses Estados, no exercício de sua legitima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

³³ Conforme os “considerandos” do Decreto nº 33, de 07/10/1890, o projeto da Constituição foi elaborado por: Francisco Manuel Paraíso Cavalcante (Presidente), José Joaquim de Souza, Antônio José Pereira, Ramiro de Abreu, Sebastião Fleury Curado, Joaquim Xavier Guimarães Natal e José Leopoldo de Bulhões Jardim (Secretário). Os trabalhos foram realizados no período de 02/07/1890 a 02/10/1890.

³⁴ Cf. MORAES, ob. cit., p. 132.

³⁵ Publicado na edição nº 264 do jornal “Goyaz”, em 10/10/1890.

³⁶ A íntegra do projeto da Constituição foi publicado nas edições edição nº 264 (10/10/1890) e nº 265 (17/10/1891) do jornal “Goyaz”.

³⁷ “Goyaz”, edição nº 264, de 10/10/1890.

Em atenção ao art. 1º do Decreto nº 36/1890, em 31/01/1891 são realizadas eleições para a composição da “Primeira Câmara do Estado” que, na forma do art. 2º do mesmo diploma, teria poderes constituintes, apreciando o projeto elaborado e publicado nas edições do jornal “Goyaz” em 10 e 17 de outubro de 1890. Com o resultado definitivo, constatou-se ampla maioria de eleitos advindos do *Centro Republicano*³⁸, sendo, portanto, alinhados à Leopoldo de Bulhões.

Conhecido o resultado dos deputados eleitos e diante da previsão no art. 1º do Decreto nº 36/1890 de instalação do Congresso Constituinte em 30/03/1891, nos dias 1º, 3 e 9 de abril de 1891, a “Camara Constituinte” reuniu-se, em sessão preparatória, para a adoção das seguintes providências: diplomação dos deputados eleitos, aprovação do regimento interno e expedição de ofício ao Governador solicitando a designação do “paço da assembleia provincial para as sessões da constituinte”. Interessante observar que consta a assinatura de Constâncio Ribeiro da Maya na ata da 1ª sessão preparatória³⁹.

Da ata da 2ª sessão, realizada em 03/04/1891, cumpre destacar o seguinte trecho:

[...] Em seguida pedio a palavra o relator da comissão incumbida de redigir o projecto de regimento e de entender-se com o governador do Estado sobre a designação de edificio para a reunião da Camara e disse que, apresentada à mesa aquelle projecto e que no dia immediato ao da 1ª sessão preparatória, se dirigira a comissão ao palacio do governo, fizera a entrega em mão própria do mesmo governador do officio a elle dirigido pela maioria dos membros da Camara, expondo a conveniencia de designar o paço da antiga assembleia provincial, que se acha desoccupado, e que comporta todos os membros da a, para nelle terem lugar as sessões desta, pedindo para que o fizesse com urgencia, visto como já tinha se iniciado as reuniões dos membros da camara constituinte em uma casa particular, por falta da designação alludida por parte do governo; ao que s. exc. respondeo que, quanto ao edificio, iria providenciar, podendo a Camara iniciar quando entendesse as suas sessões preparatórias, porque julgava-se incompetente para designar dia em que devião começar as mesmas sessões.

[grifou-se]

Contudo, não obstante a realização das referidas sessões preparatórias, incluindo a aprovação de um regimento interno, o Governador em exercício, João Bonifácio Gomes de Siqueira, em 08/04/1891, por meio do Decreto nº 56, decretou o adiamento da instalação do Congresso Constituinte para o dia 1º de junho de 1891⁴⁰.

Mesmo diante da ciência acerca do Decreto nº 56/1891, o Congresso Constituinte continuou a se reunir. Na sessão de 13/04/1891, é aprovado um requerimento para que fosse formulada representação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional “*contra o acto do governador do Estado*”

³⁸ Conforme edição nº 289 do jornal “Goyaz”, de 03/04/1891.

³⁹ As atas da 1º e 2ª sessões preparatórias foram publicadas na edição nº 290 do jornal “Goyaz”, de 10/04/1891. A ata da 3ª sessão preparatória foi publicada na edição nº 291, de 17/04/1891.

⁴⁰ Conforme edição nº 291 do jornal “Goyaz”, de 17/04/1891.

adiando as sessões d’esta Camara". Na edição de 17/04/1891, do jornal "Goyaz" é informado que o Ministro de Estado do Interior teria telegrafado à "mesa provisória" da Câmara Constituinte "*assegurando que as suas prerrogativas seriam respeitadas pelo governador do Estado, a quem telegraphava tambem na mesma data e sobre o mesmo assumpto*". Face à continuidade das reuniões, registrou-se em 15/04/1891 um episódio de ameaça de dissolução armada protagonizado pelo Governador do Estado, tendo repercussão nacional conforme notícias transcritas na edição nº 294 do "Goyaz", de 08/05/1891.

Em tal contexto, já tendo assumido a chefia do Poder Executivo goiano, Constâncio Ribeiro da Maya promove novo adiamento⁴¹ da instalação do Congresso Constituinte, dessa vez, para 15/11/1891⁴².

Assim, na data anteriormente prevista para a instalação, em 1º/06/1891, os vinte e quatro Deputados do *Centro Republicano*⁴³ reuniram-se⁴⁴ e aprovaram a Constituição, cujo texto foi publicado na edição nº 298 do jornal “Goyaz” de 05/06/1891⁴⁵. Tal diploma normativo ficou conhecido como a “Constituição dos Bulhões”⁴⁶.

Constava do preâmbulo da referida Carta Constitucional:

Nós os Representantes do Povo Goyano, reunidos em Câmara Constituinte, para organizar este Estado, segundo o regime estabelecido pela Constituição Federal, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO Estado de Goyaz

[girfou-se]

Nas disposições transitórias, merece destaque o disposto no art. 9º:

⁴¹ De acordo com o próprio Rodolfo Gustavo da Paixão, foram três adiamentos ("*Mensagem Dirigida ao Congresso Constituinte de Goyaz pelo Governador do Estado, Major Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão no dia 15 de novembro de 1891*". Goiás: Tipographia Perseverança de Tocantins & Aranha, 1891, p. 5-6).

⁴² Na edição nº 1, de 06/06/1891, do jornal "Estado de Goyaz", consta: "*O governador do Estado attendendo a diversas razões, entre as quaes a exacerbação do animo publico, adiou para o dia 15 de novembro do corrente anno, a reunião da assembléa constituinte do Estado, que anteriormente já havia sido adiada para 1º do corrente [1º/06/1891]*".

⁴³ Participaram da sessão de promulgação da Constituição em 1º/06/1891: Joaquim Fernandes de Carvalho (Presidente), Bernardo Antonio de Faria Albernaz (1º Secretário); Antonio Cupertino Xavier de Barros (2º Secretário), Ricardo da Silva Paranhos (3º Secretário), José Jacintho de Almeida (4º Secretário), Antonio Luiz da Costa Brandão, Carlos Gomes Leitão, José Maria Monteiro de Barros, Ayres Teliciano de Mendonça, Francisco de Paula Gonzaga, Manoel Alves de Castro, Antonio Augusto Vieira de Castro, Ernesto Ferreira da Silva, Miguel José Vieira, José Francisco de Campos, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Antonio José Caiado, Joaquim Ayres da Silva, Francisco Vaz da Costa, Gustavo Balduino de Souza, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes, Paulo Francisco Pópoa e Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.

⁴⁴ Consta da ata da sessão solene de instalação da Câmara Constituinte em 1º/06/1891: "*no dia 1º de junho do anno de 1891, às 7 horas da manhã, na casa do cidadão tenente coronel Antonio José Caiado, lugar designado pela meza da respectiva Camara, em convocação publicada no órgão official - Goyaz - de 22 de maio último, em falta de edificio designado pelo governo, reunidos os deputados em numero legal e occupando os respectivos lugares os membros da meza, o cidadão presidente convidou aos deputados a contrahirem o formal compromisso de bem cumprir seus deveres...*" ("Goyaz", edição nº 298, 05/06/1891, p. 1). É de se ressaltar o ineditismo do evento: a sessão de promulgação de uma carta constitucional era realizada na sala de uma residência particular pertencente ao republicano Antônio José Caiado! O imóvel, ainda existente, está localizado na Praça Tasso de Camargo, cidade de Goiás/GO.

⁴⁵ Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=246590&Pesq=constituente%20sedi%c3%a7%c3%a3o&pagfis=1500>.

⁴⁶ Inteiro teor disponível em: https://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1891.pdf

O Constitucionalismo “Entrópico” em Goiás (1891): Duplicata de Assembleias Constituintes e as Intervenções Federais
Victor Aguiar Jardim de Amorim

Art. 9º – Restabelecido o imperio da lei neste Estado com o reconhecimento e respeito ás deliberações da Camara Constituinte, o presidente e na sua falta ou impedimento o vice-presidente della, assumirá o governo, prestando desde já o respectivo compromisso e mandará incontinenti, proceder a eleição do presidente e vice-presidentes do Estado, observando-se nessa eleição o processo eleitoral da lei de 9 de janeiro de 1881 no tocante á organização das mezas.

[grifou-se]

Seguindo uma tradicional categorização desenvolvida pela Teoria da Constituição, poder-se-ia considerar o ocorrido na cidade de Goiás, no dia 1º de junho de 1891, como uma manifestação de um “Poder Constituinte”⁴⁷? Mesmo diante dos condicionamentos constantes dos Decretos nº 33 e 36 de 1890, por se tratar de um “poder de fato”, pré-existente à própria ordem jurídica estadual e exercido por congressistas eleitos em conformidade com os regramentos instituídos por normas transitórias federais e estaduais, a ausência de convocação formal pelo Executivo Estadual constituiria um vício que macularia, de forma insanável, o diploma normativo declarado promulgado pelo Congresso Constituinte?

Em resposta, o Governo estadual, por meio do Decreto nº 70, de 10/07/1891, além de recusar reconhecimento à Constituição então aprovada, decretou a prisão do Presidente da Assembleia “rebelde”, Joaquim Fernandes Carvalho, cassou o mandato dos vinte quatro parlamentares participantes da sessão e processou-os pelos crimes de desobediência, sedição e usurpação de funções⁴⁸.

Com efeito, o poder constituído, enfeixado nas mãos do Governador nomeado pelo Governo Provisório, sob o pressuposto de manutenção da ordem e da legalidade, aponta os vícios formais de instalação de uma assembleia com funções constituintes e nega “reconhecimento” à existência, à validade e à vigência da Constituição de 1º/06/1891.

Em seguida, com a vacância dos mandatos cassados, foram convocadas novas eleições para 15/09/1891, concorrendo apenas os candidatos do *Partido Republicano Federal*⁴⁹.

Vinte e quatro deputados, desrespeitando o decreto n. 64 de 21 de Maio, reuniram-se em predio particular, votaram a promulgaram, graças á absoluta inobservancia das formalidade inherentes a actos de tal magnitude, uma constituição que o governo estadual, o federal e quasi todos os goyanos consideram illegitima, dando, em seguida, por finda sua missão constituinte, como se vê de documento por elles firmado. Tentei dissualil-os de tão prejudicial proposito, conferenciando com os mais intransigentes e conspicuos; lembre-lhes o meio honesto e digno

⁴⁷ Para maior aprofundamento acerca da evolução e das tentativas de categorização do “poder constituinte”, vide: NEGRI, Antônio. *Poder Constituinte: ensaios e alternativas para a modernidade*. São Paulo: D&P, 2002; SALDANHA, Nelson. *O Poder Constituinte*. São Paulo: RT, 1986; CATTONI, Marcelo; PATRUS, Rafael D. Constituição e poder constituinte no Brasil pós-1964: o processo de constitucionalização brasileiro entre “transição e ruptura”. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, v. 45, p. 171-191, 2016.

⁴⁸ CAMPOS, Francisco Itami. *O Legislativo em Goiás*, vol. 1. Goiânia: Ed. Assembleia, 2011, p. 42.

⁴⁹ Cf. MORAES, ob. cit., p. 135.

de chegar-se a um resultado, capaz de atender aos seus interesses e ao do estado, por cuja prosperidade anhele, a despeito de haver nascido além de sua fronteira oriental.

Inuteis foram os meus esforços; quebrou-se-me a boa vontade de encontro à resistência tenaz a qualquer accordo, que não visasse a entrega do governo ao presidente por elles eleito, dando força de lei à constituição clandestina.

Não aceitei tal proposta, conscio de que, assim procedendo, cumpria com o dever republicano historico, fiel aos preceitos de seu glorioso partido; de brasileiro amigo da ordem, respeitador do principio da auctoridade, que deve presidir á obra gigantesca da organização do Colosso Sul Americano, protegendo-o contra os botes da anarchia, desmoitando a longa senda destinada ao seu percurso.

Esses deputados não exerceram o mandato constituinte, não queriam exercel-o de novo; portanto, não lhes era permittido, em face do decreto n. 36 de 22 de Novembro do anno findo, passar ás funcções ordinarias. Dahi, a base juridica e honesta do decreto n. 70 de 10 de Julho ultimo, em virtude do qual foram eleitos seus substitutos, que, de accordo com os demais membros da camara, respeitadores do adiamento, hão de evitar a Goyaz o vexame de mendigar algures uma constituição, livrando-o dos inconvenientes da adaptação forçada a leis estranhas e promovendo a organização de seus importantes serviços⁵⁰.

Reunida a nova Assembleia, em 15/11/1891, foram eleitos, por unanimidade de votos, Rodolfo Gustavo da Paixão para Presidente do Estado e, como Vices, Constâncio Ribeiro da Maya, Félix Fleury e Antônio Ferreira⁵¹.

A mesma Assembleia, em 1º/12/1891, sob a presidência de Joao Bonifácio Gomes de Siqueira, promulgou outra Constituição⁵² para o Estado de Goiás⁵³, com texto bastante diverso daquele então constante da “Constituição dos Bulhões”.

O “MARECHAL DE FERRO”, A REVIRAVOLTA POLÍTICA E RETORNO DA CONSTITUIÇÃO DOS BULHÕES

Desde sua eleição indireta pelo Congresso Nacional, Deodoro da Fonseca conduziu o seu mandato sob forte tensão política. Grande era a oposição no parlamento e a insatisfação da população em razão da séria crise econômica.

Diante de tal quadro, entre agosto e novembro de 1891, o Congresso Nacional buscou aprovar a chamada "Lei de Responsabilidades", que reduzia os poderes do Presidente da República.

⁵⁰ In *"Mensagem Dirigida ao Congresso Constituinte de Goyaz pelo Governador do Estado, Major Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão no dia 15 de novembro de 1891"*. Goiás: Tipographia Perseverança de Tocantins & Aranha, 1891.

⁵¹ Cf. MORAES, ob. cit., p. 135.

⁵² Cf. MORAES, ob. cit., p. 135.

⁵³ O manuscrito do texto encontra-se disponível no sítio virtual da Casa Civil de Goiás, no link: https://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2016-04/constituicao-do-estado-de-goias---1891.pdf

Deodoro contra-atacou: em 03/11/1891, dissolveu o Congresso Nacional. Tropas militares cercaram o prédio do Poder Legislativo e diversos líderes oposicionistas foram presos.

Não obstante o apoio do Exército, considerável número de oficiais, que seguiam a liderança de Floriano Peixoto, não apoiou as medidas de Deodoro. Da mesma forma, diversas lideranças civis reagiram ao golpe. Em 23/11/1891, o almirante Custódio de Melo, acionado por Floriano Peixoto, a bordo do encouraçado “Riachuelo”, ameaçou bombardear o Rio de Janeiro caso Deodoro da Fonseca não renunciasse. Era a primeira “Revolta da Armada”.

Diante da pressão e falta de sustentação política para viabilizar seu governo, o Marechal Deodoro, na mesma data, renuncia ao cargo de Presidente da República, entregando o poder ao Vice-Presidente, Floriano Peixoto⁵⁴.

O “Marechal de Ferro”, buscando restituir a normalidade político-institucional do país, anulou o decreto de dissolução do Congresso Nacional e empreendeu iniciativas no sentido de restabelecer o sistema federativo. Logo, iniciou a derrubada das situações políticas locais, afastando os apoiadores do regime de Deodoro.

Floriano precisava reorganizar politicamente a República abalada pelo confronto entre o Executivo e o Legislativo. Só o Legislativo podia resolver o impasse. O divisor de águas era a questão estadual. A crise política derivava da dualidade existente entre as representações federais e os governos estaduais. A maioria dos governadores nomeados por Deodoro não fazia parte das forças dominantes nos estados e opunha-se à maioria parlamentar que antecedia às nomeações. Floriano devolveu a decisão ao Congresso. O resultado foi a vitória das oligarquias dominantes em praticamente todos os estados e o ajustamento entre a representação parlamentar e o controle dos governos dos estados.⁵⁵

Para os Bulhões, era alvissareira a notícia da ascensão de Floriano. Para eles, a destituição de Rodolfo Gustavo da Paixão, Constâncio Ribeiro da Maya e toda a horda deodorista de Goiás era questão de tempo. Ademais, na oportunidade da primeira eleição para Vice-Presidente da República, os Bulhões haviam apoiado Floriano. Entretanto, frustrando a expectativa do *Centro Republicano*, Floriano Peixoto não mostrava disposição em intervir na situação de Goiás.

Leopoldo de Bulhões não se quedou inerte. Passou a articular com os chefes políticos do interior um “movimento revolucionário” para exigir a renúncia de Rodolfo Paixão e de seu Vice e, ainda, destituir os intendentes municipais ligados ao *Partido Republicano Federal*, empossando outros ligados ao *Centro Republicano*.

⁵⁴ Acerca do contexto da renúncia de Deodoro da Fonseca e da ascensão de Floriano Peixoto, vide: LYNCH. *Da monarquia...*, p. 124-125.

⁵⁵ ABRANCHES, ob. cit., p. 30-31.

O intento de Bulhões foi atingido em etapas. No dia 07/12/1891, Paixão afasta-se da chefia do Poder Executivo, transferindo-a ao 1º Vice, Constâncio Ribeiro da Maya. Posteriormente, em fevereiro de 1892, Floriano Peixoto determina a intervenção política em Goiás. Para tanto, enviou o militar goiano, Braz Benjamin da Silva Abrantes, para depor o Presidente em exercício, Constâncio Ribeiro da Maya. Operava-se, assim, mais uma intervenção militar na política local.

Inegável que a intervenção militar, longamente preparada sob o Império e amadurecida na República, fixará, no organismo político, um rumo permanente, em aberta manifestação ou com atuação latente. A fórmula constitucional será apenas o esboço escrito e jurídico de uma tendência mal definida, de um curso mal redigido, de uma realidade infielmente traduzida [...] Entre a garantia e a tutela, entre a vigilância e o governo direto, uma vasta gama de intervenções será possível – a ditadura militar até a solução extrema do militarismo [...] O afastamento dos mecanismos centralizadores e dos partidos nacionais e dos partidos nacionais, associado ao nascimento da República, federal na sua essência e dotada de partidos apenas estaduais, exigia, para consolidar o papel central do Exército, a articulação com os governadores. Esta a realidade política: o poder central, fosse a força armada ou o presidente da República, deveria, para subsistir, articular-se aos Estados, nomeando os governadores ou com eles concertando um pacto federal, embora guardada, neste, a reserva de intervenção.⁵⁶

Em 19/02/1892, Braz Abrantes assumia a Presidência e, de pronto, estruturou a nova configuração política do Estado: exonerou da administração estadual e municipal todos os elementos ligados ao *Partido Republicano Federal*, restituiu os mandatos dos Deputados da Assembleia Legislativa então cassados pelo Decreto nº 70, de 10/07/1891 e, por fim, declarou em vigor a Constituição Estadual promulgada em 1º/06/1891, a chamada “Constituição dos Bulhões”, e decretou a nulidade de todos os “*actos praticados pelo governo e camara illegaes, posteriormente à promulgação da mesma constituição*”.

Braz Abrantes canalizou as atividades de sua administração no sentido de estruturar toda a organização do Estado, o que, agora, seria viável pela comunhão de interesses e acasalamento da política do Centro com a Estadual. Assim, designou comissão para atender aos projetos de: código do processo civil, processo criminal, processo comercial, lei orgânica do município da capital, lei eleitoral, reorganização dos serviços administrativos, lei da instrução pública, lei sobre terras, organização judiciária. Dessas comissões, participaram os elementos da grei bulhônica: Natal, Leopoldo, Félix de Souza, Benedito Félix, Francisco Leopoldo, que, batalhando ao lado de Braz Abrantes, delegado do governo de Floriano, consolidaram a República em Goiás⁵⁷.

Com o retorno da “normalidade” institucional e a vigência da Carta Constitucional, foi designada para o dia 30/04/1892 a realização da primeira eleição direta para Presidente e Vice-Presidente do Estado.

Logo que assumi o governo, em manifesto que dirigi ao Estado e que foi publicado em dois órgãos da imprensa desta capital defini o meu programma politico, que é o da conciliação, justiça e moralidade administrativa mais severa. A consciencia me diz ter até hoje me cingido ás normas traçadas.

⁵⁶ FAORO, ob. cit., p. 615 e 617.

⁵⁷ MORAES, ob. cit., p. 140.

Como corollarios da revolução triumphante fiz publicar dois decretos: o primeiro com a data de 22 de Fevereiro pondo em vigor a constituição por vós decretada e promulgada a 1º de Junho e declarando nullos todos os actos praticados pelo governo e camara illegaes, posteriormente à promulgação da mesma constituição; o segundo datado de 3 de Março, convocando para 30 de Abril a eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidentes do Estado e essa augusta assembléa para 1º de Maio último, afim de decretar as leis complementares da constituição e os orçamentos, e apurar a eleição do presidente e Vice-Presidentes⁵⁸.

[grifou-se]

Interessante observar que, no repositório oficial de legislação histórica do sítio virtual da Casa Civil de Goiás⁵⁹, há certa confusão de informações, porquanto, ao acessar o link referente à expressão "Constituição Estadual de 1891", há remissão à Constituição promulgada em 1º de junho de 1891 pelos “bulhonistas”. Por sua vez, sem qualquer esclarecimento adicional ou ressalva, a expressão “Manuscrito da Constituição Estadual de 1891” corresponde ao texto então aprovado em 1º de dezembro de 1891⁶⁰.

CONCLUSÃO

Os episódios narrados no presente artigo representam uma reunião de características e de vicissitudes do processo político brasileiro no contexto de consolidação do regime republicano. Como pano de fundo, tem-se o dinâmico conflito entre “centralização” e “descentralização” – que remonta à praxe liberal e conservadora no período imperial⁶¹ – e a busca por efetiva autonomia local de caráter político-institucional.

Passados os "anos entrópicos", a fórmula de acomodação entre o ímpeto descentralizador intrínseco ao modelo constitucional de 1891 e a viabilização de uma política nacional foi esboçada por Campos Salles e sua chamada "política dos estados", implementada durante seu mandato presidencial entre 1898 a 1902⁶².

⁵⁸ "Mensagem apresentada a Assembléa Legislativa do Estado de Goyaz na sua 1ª Legislatura Ordinária pelo Tenente Coronel Braz Abrantes Governador provisório a 1º de Junho de 1892". Goiás: Typographia de Pacífico Marques Aranha, 1892.

⁵⁹ Disponível no link: <https://www.casacivil.go.gov.br/sobre-goias/legislacao-historica.html>

⁶⁰ Uma simples leitura do manuscrito disponível no link https://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2016-04/constituicao-do-estado-de-goias---1891.pdf permite constatar que não se trata do texto promulgado em 1º/06/1891, não apenas distinta redação dos dispositivos e dos preâmbulos e da organização dos capítulos, mas, principalmente, pela data e os signatários de cada Constituição.

⁶¹ Em texto intitulado "A práxis liberal no Brasil", Wanderley Guilherme dos Santos apresenta uma peculiar evolução do ideário político liberal no Brasil e sua relação com a descentralização do poder e a busca por autonomia local (SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Décadas de espanto e uma apologia democrática. Rio de Janeiro: Rocco, p. 9-60).

⁶² Para tanto, vide: LESSA, ob. cit., p. 165-192.

De acordo com Wanderley Guilherme dos Santos, "*as regras de competição intraoligárquicas foram eficazes a nível nacional, enquanto a nível local prevalecia a disputa com base no voto, na violência e na corrupção, esta última ausente, por desnecessária, das eleições presidenciais*"⁶³.

Em semelhante linha, Cláudia Viscardi aponta que o regime oligárquico na Primeira República se assentava em três princípios fundamentais: a) os atores políticos são desiguais e hierarquizados entre si; b) existe uma renovação parcial entre eles, inviabilizando posturas monopólicas; c) as raízes da dissolução do regime se encontram em sua incapacidade de manter as bases da hierarquia e de preservar sua parcial renovação⁶⁴.

Com efeito, assim como vislumbrado em Goiás, durante o ano de 1891, com a duplicata de Assembleias Constituintes e duas intervenções sequenciais do Governo Federal, os conflitos e as tensões políticas se desenrolaram efetivamente no âmbito dos Estados, atuando o Presidente da República como o grande “poder moderador” do processo político e de acomodação das forças locais.

Goiás ainda passaria por outros episódios emblemáticos que materializaram essa premissa, como a famigerada “Revolução de 1909” e sua “quase” intervenção federal e as “salvações” promovidas por Hermes da Fonseca em 1912 que resultaram no fim do protagonismo de Leopoldo de Bulhões e na ascensão do domínio compartilhado de Antônio Ramos Caiado e Eugênio Rodrigues Jardim⁶⁵.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalização: raízes e evolução do modelo político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Pelo sangue: a genealogia do poder em Goiás*. São Paulo: Baraúna, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições Brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal, 2001.

BARBALHO, João. *Constituição Federal Brasileira, 1891*. Brasília: Senado Federal, 2002.

CAMPOS, F. Itami. *Coronelismo em Goiás*. Goiânia: Editora Vieira, 2003.

⁶³ SANTOS, Wanderley Guilherme. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 56, 2013.

⁶⁴ VISCARDI, Claudia. El pacto federativo del Brasil de la primera república (1889-1930). *Estudios del ISHiR*, 20, 2018, p.10-34.

⁶⁵ Para um panorama completo acerca dos eventos políticos da Primeira República em Goiás, vide: AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Pelo sangue: a genealogia do poder em Goiás*. São Paulo: Baraúna, 2015; CAMPOS, F. Itami. *Coronelismo em Goiás*. Goiânia: Editora Vieira, 2003; MENDONÇA, Jales Guedes Coelho. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. Goiânia: Editora Vieira, 2013; MORAES, Maria Augusta Sant’anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Editora Oriente, 1974.

- CATTONI, Marcelo; PATRUS, Rafael D. Constituição e poder constituinte no Brasil pós-1964: o processo de constitucionalização brasileiro entre “transição e ruptura”. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, v. 45, p. 171-191, 2016.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.
- FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. No Segundo Império, Deputados e Mandarins em Goiás. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás*, n. 20, Goiânia, 2009, p. 83-101.
- FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. *Poder e paixão: a saga dos Caiado*, vol. 1. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.
- GASPARETTO JR., Antonio. *Recursos extremos da administração estatal: declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: A recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 78, 2012, p. 149-196.
- MENDONÇA, Jales Guedes Coelho. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. Goiânia: Editora Vieira, 2013.
- MONTEIRO, Tobias. *O Presidente Campos Sales na Europa*. Brasília: Senado Federal, 2005.
- MORAES, Maria Augusta Sant’anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Editora Oriente, 1974.
- NEGRI, Antônio. *Poder Constituinte: ensaios e alternativas para a modernidade*. São Paulo: D&P, 2002.
- PANG, Eul-Soo; SECKINGER, Ron L. The mandarins of Imperial Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, n.1, 1972, p. 215-244.
- SALDANHA, Nelson. *O Poder Constituinte*. São Paulo: RT, 1986.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro: Rocco.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 56, 2013.

O Constitucionalismo “Entrópico” em Goiás (1891): Duplicata de Assembleias Constituintes e as
Intervenções Federais
Victor Aguiar Jardim de Amorim

VISCARDI, Claudia. El pacto federativo del Brasil de la primera república (1889-1930). *Estudios del ISHiR*, 20, 2018.